



ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Complementar Nº 1.174/2012

Assunto: "DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 1.122/2011 E ELI 1.135/2011 QUE
DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL
DO GUAPORÉ/RO."

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 02/04/2012

Sanção: 02/04/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORAIMA**

LEI MUNICIPAL Nº. 1.174/2012

Em, 26 de março de 2012

“DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 1.122/2011 E LEI 1.135/2011 QUE DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO.”

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e **SANCIONA** a seguinte

LEI

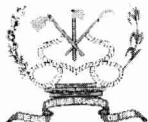
Art. 1.º - Fica alterada a redação do artigo 5.º da Lei n.º 1.122/2011 e do artigo 1º da Lei 1.135/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“O local de realização das Feiras Livres será no Barracão Municipal da Feira Livre localizado na área contígua à Praça da Bíblia – Centro, toda quarta-feira e sábado, bem como, no bairro Planalto, cujo funcionamento ocorrerá na Rua Seringueiras, entre a Av. Capitão Silvio e Av. 16 de junho, toda segunda-feira, das 09:00 hrs às 21:00 hrs, sendo de inteira responsabilidade dos feirantes as instalações para o seu funcionamento.”

Art. 2º. – O art. 6º da Lei Municipal de nº 1.122/2011, passará a vigorar da seguinte forma:

“Cada feirante terá o seu local reservado, cuja escolha será feita no ato da inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura, não podendo ocupar outro local pertencente a outros feirantes, mesmo quando não comparecerem. Devem ainda os feirantes conservar e manter o local de funcionamento de Feira devidamente limpo, bem como, recolher todos os resíduos líquidos e sólidos provenientes de suas atividades, armazenando-os em local apropriado pelos feirantes.

§ 1º - Os feirantes do Bairro Planalto, além do acima deverão ainda ao final do funcionamento das feiras remover todas as barracas e



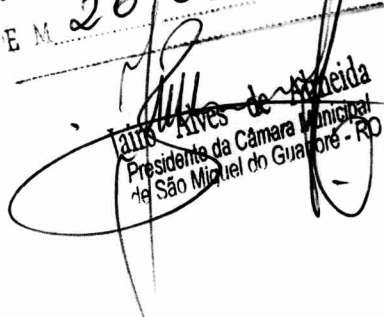
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RORÔNIA

instalações que foram utilizadas, liberando totalmente a passagem de veículos e pedestres.

Art.3º - Ficam inalterados as demais disposições vigentes da referida norma.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de março de 2012.

APROVADO
EM 26/03/2012

Jairo Alves de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

SANCIONADO
EM 02/04/12

ANGELO FENALI
Prefeito Municipal


PUBLICADO OFICIAL
DA PREFEITURA
EM 02/04/12